



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , de 2018.

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a obediência ao fluxo orçamentário-financeiro na execução de obras e serviços de engenharia (**Fluxo Orçamentário-Financeiro das Obras**).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 45. ....

.....

**§ 2º O fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços deve ser planejado, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos” (NR)**

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como escopo inserir **expressamente** na Lei de Responsabilidade Fiscal a obrigatoriedade de se obedecer ao planejamento na execução de empreendimentos.

A ideia é fruto dos debates surgidos durante o funcionamento da Comissão Externa de Obras Paralisadas, a qual tive o privilégio de coordenar.

São milhares de obras espalhadas pelo território nacional que estão paradas, gerando prejuízos aos cidadãos, pois não geram os benefícios esperados e ainda necessitam de mais recursos financeiros para evitar o desgaste e a deterioração.

O principal problema é o descasamento entre aquilo que foi planejado e o executado, o fluxo orçamentário e financeiro não acompanha o desenvolvimento das obras. Além disso, não há disponibilidade de recursos financeiros para todas as obras, portanto, é preciso exigir dos gestores o atendimento das premissas da LRF: **Planejamento, Transparência e Equilíbrio**.

O Acórdão 1.188/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União trata das causas das obras paradas e ao interpretar o art. 45 da LRF frisa os projetos atendidos são os aqueles em andamento, quando o ente estiver cumprindo os cronogramas físico-financeiro das obras em execução.

Desta forma, tendo a certeza de que a presente proposta contribui para o aperfeiçoamento da Administração Pública, submeto-a aos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018

Deputado **ZÉ SILVA**  
Solidariedade/MG